



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO RIO GRANDE DO SUL - SR/PF/RS

Assunto: **PERDA DE AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Destino: **DELEMIG/DREX/SR/PF/RS**

Processo: **08513.003359/2023-65**

Interessado: **JEIDI YASMIN GALEANO COBOS**

1. Trata-se de procedimento de perda de autorização de residência instaurado em desfavor de JEIDI YASMIN GALEANO COBOS, cidadã colombiana, tendo em vista ter se ausentado do país por prazo superior a dois anos, precisamente entre as datas 09/06/2021 a 20/11/2023.

2. As pesquisas realizadas nos bancos de dados disponíveis indicam que a estrangeira obteve residência em 26/12/2016, amparado em Acordo sobre Residência do Mercosul, do qual a Colômbia faz parte.

3. Diante desse fato, a colombiana alega não ter conseguido vir ao Brasil por “*falta de recursos econômicos para comprar passagem*”. Defende que quer manter a autorização de residência pois mantém vínculos acadêmicos e científicos com o Brasil, SEI nº 32655921.

4. Pelo exposto, tendo sido demonstrada sua ausência do Brasil por período superior a 02 anos, sem qualquer comprovação da justificativa ora apresentada, foi determinada a instauração de processo administrativo visando à perda de autorização de sua residência, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.445/2017 e do art. 135, III, do Decreto nº 9.199/2017, a saber:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

I - cessação do fundamento que embasou a autorização de residência;

II - obtenção de autorização de residência com fundamento em outra hipótese; e

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

5. Com a abertura do respectivo procedimento, a estrangeira foi notificada para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a qual alegou os mesmos motivos apontados e documentos anexados na justificativa apresentada. Não acrescentou novos argumentos ou anexou documentos capazes de contestar a aplicação da norma prevista no Artigo 135, inciso III, do Decreto nº. 9.199/2017 e, por consequência, a perda da Autorização de Residência que obteve com base no Acordo de Residência Mercosul.

6. Pelo exposto, tendo em vista a regular instrução do processo sendo assegurados o princípio do contraditório e da ampla defesa.

7. DECRETO a perda da autorização de residência da senhora JEIDI YASMIN GALEANO COBOS, cidadã colombiana, RNM nº V901183-K, com fulcro no artigo 135, III, do Decreto 9.199/2017, conforme abaixo transcrito:

Art. 135. A perda da autorização de residência será decretada nas seguintes hipóteses:

III - ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa.

8. Encaminhe-se à DELEMIG/DREX/SR/PF/RS para notificação da cidadã estrangeira a respeito desta decisão, bem como do prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso, nos termos do artigo 139, § 1º, do Decreto 9.199/2017.

ALDRONEI ANTÔNIO PACHECO RODRIGUES

Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional - SR/PF/RS



Documento assinado eletronicamente por **ALDRONEI ANTONIO PACHECO RODRIGUES**,
Superintendente Regional, em 05/03/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com
fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33986302&crc=CE7473CE](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=33986302&crc=CE7473CE).
Código verificador: **33986302** e Código CRC: **CE7473CE**.

Referência: Processo nº 08513.003359/2023-65

SEI nº 33986302